



PROJETO DE LEI Nº _ DE 2025
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Institui a Política Nacional de Capacitação e Atuação profissional para Mães de Crianças Neurodivergentes e com Doenças Raras – Programa Cuidar e Capacitar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação e Atuação Profissional para Mães de Crianças Neurodivergentes e com Doenças Raras, denominada Programa Cuidar e Capacitar, com o objetivo de promover a formação pedagógica e profissional dessas mães, possibilitando sua atuação no ambiente escolar e garantindo meios de geração de renda, inclusão social e valorização do cuidado materno.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I. Oferecer **capacitação profissional** para mães de crianças neurodivergentes ou com doenças raras, com cursos e treinamentos em áreas específicas como educação especial, cuidados de saúde, inclusão social, desenvolvimento infantil e outras áreas relacionadas.
- II. Garantir **acesso a serviços de apoio psicológico e emocional**, com o intuito de fornecer suporte para o enfrentamento das dificuldades diárias, promovendo a saúde mental das mães.
- III. Promover **ações de inclusão social e profissional**, criando redes de apoio entre as mães participantes do programa e a sociedade em geral, além de facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

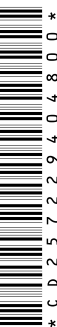




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

- IV. Incentivar o **empoderamento das mães**, promovendo a autonomia no cuidado, bem como a melhoria da sua qualidade de vida e de suas famílias.
- V. Estimular **parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições educacionais** para viabilizar as ações do programa e integrar a formação profissional das mães em áreas diversas.
- VI. Disponibilizar cursos de formação e capacitação pedagógica voltados às mães de crianças neurodivergentes ou com doenças raras, respeitando suas especificidades e necessidades;
- VII. Garantir a possibilidade de atuação dessas mães em escolas públicas e privadas, preferencialmente naquelas frequentadas por seus filhos, observando avaliação técnica e orientação profissional;
- VIII. Oferecer bolsa-auxílio mensal e, no caso de instituições privadas, benefícios adicionais como desconto nas mensalidades escolares;
- IX. Estimular a atuação em turmas distintas daquelas frequentadas por seus próprios filhos, se indicado por profissionais da saúde, com vistas à proteção emocional e pedagógica de ambas as partes;
- X. Assegurar que a adesão ao Programa seja voluntária, sem caráter obrigatório;
- XI. Garantir que a bolsa-auxílio recebida pelas mães participantes não seja computada como renda para fins de elegibilidade a benefícios sociais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Bolsa Família e demais programas assistenciais;
- XII. Estimular estados, municípios e instituições privadas a aderirem ao Programa mediante convênios, incentivos fiscais e parcerias.

Art. 3º. O Programa Cuidar e Capacitar será executado por meio de ações integradas dos seguintes órgãos e entidades:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

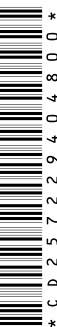
- I. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** – Responsável pela coordenação geral do programa, sua implementação e fiscalização.
- II. **Ministério da Educação** – Responsável pelo desenvolvimento e oferta dos cursos de capacitação para as mães.
- III. **Ministério da Saúde** – Fará a articulação com profissionais da saúde para oferecer acompanhamento psicológico e médico às mães participantes do programa.
- IV. **Secretarias Estaduais e Municipais** – As Secretarias da Assistência Social, Educação e Saúde terão papel crucial na implementação das ações do programa em nível local.
- V. **Instituições de Ensino e Organizações da Sociedade Civil** – Parceiros que poderão oferecer treinamentos, cursos e orientação.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante inscrição voluntária da mãe interessada, garantidos todos os direitos previstos nesta Lei e vedada qualquer forma de discriminação ou restrição.

Art. 5º As empresas poderão custear "adotar" de 1 (uma) a 3 (três) mães de crianças neurodivergentes ou com doenças raras, com a finalidade de custear as bolsas de capacitação profissional, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Capacitação e Atuação Profissional para Mães de Crianças Neurodivergentes ou com Doenças Raras.

§ 1º Além de custear as bolsas de capacitação, as empresas poderão oferecer benefícios adicionais às mães participantes, tais como:

- I. Planos de saúde e odontológicos;
- II. Cestas básicas ou vales-alimentação; e
- III. Outros benefícios que atendam às necessidades específicas da mãe no programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

§ 2º As empresas que adotarem mães para o Programa Nacional de Capacitação e Atuação Profissional receberão o "Selo de Empresa Inclusiva", certificando seu compromisso com a inclusão social e a promoção da autonomia das mulheres com filhos em situação de vulnerabilidade. Este selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias e ações de marketing, promovendo a imagem da empresa como socialmente inclusiva e responsável.

§ 3º As empresas participantes do programa poderão ser beneficiadas com isenção ou redução de impostos sobre a renda, conforme regulamentação a ser definida em convênios firmados com os municípios. O valor destinado ao custeio das bolsas de capacitação será considerado dedutível para fins fiscais.

§ 4º As empresas poderão participar do programa por meio de convênios firmados com os municípios onde as escolas ou as próprias empresas estão instaladas. Tais convênios regularão as condições de participação, estabelecendo as obrigações e os benefícios para as partes envolvidas e a fiscalização do cumprimento das exigências do programa.

Art. 6º Compete à União:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. Disponibilizar recursos financeiros para a execução das ações de capacitação, bolsas e incentivos;
- III. Celebrar convênios e parcerias com os estados, Distrito Federal, municípios e instituições privadas para implementação do Programa;
- IV. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão profissional dessas mães e sua valorização social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir uma política pública inovadora e humanizada, focada na promoção da capacitação e atuação profissional de mães de crianças neurodivergentes ou com doenças raras. Essas mães enfrentam desafios significativos no cuidado diário, frequentemente precisando abrir mão da carreira e de sua autonomia financeira para garantir o cuidado e o desenvolvimento de seus filhos.

Sobrecarregadas pela responsabilidade de cuidado diário, as famílias de crianças neurodivergentes ou com doenças raras enfrentam jornadas intensas. Comumente, essas condições podem envolver dificuldades comportamentais e de comunicação, que exigem atenção constante e cuidados especializados. A sobrecarga física e emocional é observada em diversos estudos realizados.

A sobrecarga emocional é outra grande questão enfrentada pelas famílias. As dificuldades emocionais e psicológicas que as mães e os pais enfrentam variam de acordo com a intensidade da condição da criança e com as estratégias de enfrentamento de cada família. O estresse emocional e psicológico pode ser particularmente alto em famílias que não têm acesso a redes de apoio adequadas.

A sobrecarga emocional e física não afeta apenas a saúde mental dos cuidadores, mas também tem um impacto negativo na vida social e profissional. Muitas mães e pais acabam tendo que reduzir sua jornada de trabalho ou até mesmo abandonar suas profissões para dar conta das demandas diárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2025.

CLARISSA TÉRCIO
Deputada Federal (PP/PE)

Apresentação: 22/10/2025 10:57:46.500 - Mesa

PL n.5348/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mho.leg.br/verificacao-assinatura> ou camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio



* C D 2 5 7 2 2 9 4 0 4 8 0 0 *